



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO ANO LETIVO DE 2024, DESTINADO À COMPLEMENTAÇÃO DO CARDÁPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS PREVISTAS PELO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Jaboatão dos Guararapes, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACATE MANTEIGA	KG	2.567	R\$ 7,64	R\$ 19.611,88
2	ABACAXI PÉROLA (GRANDE)	KG	4.140	R\$ 4,63	R\$ 19.168,20
3	ABÓBORA TIPO - MORANGA	KG	4.858	R\$ 5,20	R\$ 25.261,60
4	ACEROLA ORGÂNICA	KG	3.726	R\$ 7,71	R\$ 28.727,46
5	ALFACE LISA	KG	2.484	R\$ 1,85	R\$ 4.595,40
6	ALFACE CRESPA	KG	1.104	R\$ 1,95	R\$ 2.152,80
7	BANANA COMPRIDA ORGÂNICA	CENTO	552	R\$ 129,69	R\$ 71.588,88
8	BANANA PACOVAN ORGÂNICA	CENTO	2.208	R\$ 44,68	R\$ 98.653,44
9	BATATA DOCE ROXA	KG	4.057	R\$ 4,17	R\$ 16.917,69
10	BETERRABA	KG	1.573	R\$ 4,87	R\$ 7.660,51
11	CARÁ, DESCASCADO E CONGELADO ORGÂNICO	KG	5.741	R\$ 8,27	R\$ 47.478,07
12	CEBOLINHA	KG	938	R\$ 9,77	R\$ 18.544,26
13	CEBOLA BRANCA	KG	5.034	R\$ 4,93	R\$ 24.817,62
14	CENOURA	KG	4.968	R\$ 4,55	R\$ 22.604,40
15	COENTRO	KG	1.579	R\$ 18,79	R\$ 29.669,41
16	COUVE-FLOR	KG	1.016	R\$ 12,75	R\$ 12.954,00
17	COUVE MANTEIGA	KG	1.601	R\$ 3,96	R\$ 6.339,96
18	CHUCHU	KG	2.484	R\$ 4,88	R\$ 12.121,92
19	FILÉ DE TILÁPIA ORGÂNICA	KG	5.520	R\$ 61,02	R\$ 336.830,40
20	FROZEN DE FRUTAS ORGÂNICO	KG	140.000	R\$ 1,87	R\$ 261.800,00
21	GOIABA VERMELHA	KG	5.244	R\$ 4,08	R\$ 21.395,52
22	LARANJA CRAVO	KG	6.624	R\$ 4,36	R\$ 28.880,64
23	LIMÃO TAITI	KG	828	R\$ 4,20	R\$ 3.477,60
24	MACAXEIRA, ORGÂNICA, DESCASCADA E CONGELADA	KG	5.078	R\$ 8,13	R\$ 41.284,14
25	MAMÃO FORMOSA	KG	5.244	R\$ 5,41	R\$ 28.370,04
26	MANGA TOMMY ATKINS	KG	4.416	R\$ 6,09	R\$ 26.893,44



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

27	MARACUJÁ AMARELO	KG	4.637	R\$ 6,02	R\$ 27.914,74
28	MELÃO LOURO AMARELO	KG	6.790	R\$ 5,01	R\$ 34.017,90
29	MELANCIA	KG	12.420	R\$ 3,03	R\$ 37.632,60
30	MILHO VERDE	KG	3.064	R\$ 1,78	R\$ 5.453,92
31	PIMENTÃO VERDE	KG	1.236	R\$ 4,52	R\$ 5.586,72
32	POLPA DE FRUTAS ORGÂNICAS	KG	6.569	R\$ 13,00	R\$ 85.397,00
33	REPOLHO VERDE	KG	2.125	R\$ 2,73	R\$ 5.801,25
34	SALADA DE FRUTAS ORGÂNICAS	UND	1.050.000	R\$ 3,25	R\$ 3.412.500,00
35	SMOOTHIE DE FRUTAS ORGÂNICO	UND	140.000	R\$ 2,57	R\$ 359.800,00
36	SUCO DE FRUTAS ORGÂNICAS	UND	840.000	R\$ 2,01	R\$ 1.688.400,00
37	TOMATE ITALIANO	KG	11.062	R\$ 5,98	R\$ 66.150,76
38	UVA THOMPSON SEM SEMENTE	KG	3.500	R\$ 12,89	R\$ 45.115,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.991.569,17

As especificações de cada gênero alimentícios está descrito no **ANEXO I** deste Termo de Referência, sendo realizadas cotações à nível nacional¹, estadual² e municipal.

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos³, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica⁴, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais⁵ considerando, pontualmente, as resoluções⁶ designadas a seguir:

- 2.1.1. Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 2.1.2. Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009;
- 2.1.3. Lei n.º 11.326 de 24 de julho de 2006;
- 2.1.4. Lei n.º 14.660 de 23 de agosto de 2023⁷;
- 2.1.5. Resolução FNDE/CD nº 26/2013;
- 2.1.6. Resolução FNDE/CD nº 04/2015;
- 2.1.7. Resolução FNDE/CD nº 06/2020;
- 2.1.8. Resolução FNDE/CD nº 20/2020;
- 2.1.9. Resolução FNDE/CD nº 21/2021;

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Executiva Pedagógica e Políticas Educacionais, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no **art. 3º da Lei nº 11.326/2006** que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o aprovisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes/PE.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela

¹ Disponível em: <https://consultaweb.conab.gov.br/consultas/consultaPgpag.do?method=acaoListarConsulta>

² Disponível em: <https://www.ceasape.org.br/cotacao/>

³ Disponível em: [L14133 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legislacao/lei/L14133.aspx)

⁴ Disponível em: [L11947 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legislacao/lei/L11947.aspx)

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/L11326.htm

⁶ Disponíveis em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/resolucoes>

⁷ Disponível em: [L14660 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/legislacao/lei/L14660.aspx)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo.

As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo 4º da **Lei nº 11.947/2009**, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o **artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal**, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "*atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*" (inciso IV) e "*atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*" (inciso VII)".

Em 2009, a sanção da **Lei nº 11.947, de 16 de junho**, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do **artigo 2º da Lei nº 11.947/2009**:

“(…). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica; (...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...).”

A **Lei nº 11.947** inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A implementação desta regra foi regulamentada primeiramente pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (que dispunha sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE), posteriormente revogada e substituída pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 3 de abril de 2015, que alterou a redação dos artigos 25 a 32. Mais recentemente passou a vigorar a Resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20 de 2 de dezembro de 2020** e **Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021**, que revogou as duas últimas e incorporou mudanças importantes na execução do PNAE, necessárias ao aperfeiçoamento do Programa.

A agricultura familiar tem papel de destaque no agronegócio brasileiro, sendo responsável por grande parte dos alimentos produzidos e consumidos no Brasil. O último Censo Agropecuário (IBGE/2017)⁸ aponta que 77% (setenta e sete por cento) dos estabelecimentos agropecuários do país são da agricultura familiar e que representam 23% (vinte e três por cento) de toda a produção agropecuária nacional, empregando cerca de 67% (sessenta e sete por cento) do total de pessoas ocupadas no setor, sendo a maiores proporções de área ocupada no Estado de Pernambuco.

Neste aspecto, traz-se o estudo do **Manoel José dos Santos**, realizado em 2021 enquanto presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) sobre o Projeto Alternativo de Desenvolvimento Rural, o qual dispõe⁹:

“A opção pela agricultura familiar justifica-se por sua capacidade de geração de emprego (da família e dos outros) e renda a baixo custo de investimento. A sua capacidade de retenção da população fora dos grandes centros urbanos é fatos fundamental na construção alternativa de desenvolvimento. Sua capacidade de produzir alimentos a menor custo e, potencialmente, com menores danos ambientais, impulsiona o crescimento de todo o entorno socioeconômico local. (...) A agricultura é, portanto, o principal agente propulsor do desenvolvimento comercial e, conseqüentemente, dos serviços nas pequenas e médias cidades do interior do Brasil. Basta criar incentivos à agricultura para que, pelo seu efeito multiplicador, se obtenha respostas rápidas nos outros setores econômicos. É também condição fundamental para que haja uma sobrevida para a economia da grande maioria dos municípios brasileiros. É o desenvolvimento com distribuição de renda no setor rural que viabiliza e sustenta uma qualidade de vida do setor urbano. Segundo pesquisa recentemente realizada pela CONTAG/CUT em várias áreas do país, a agricultura familiar ainda é a forma preponderante de produção agrícola. Se devidamente apoiada por políticas públicas e ancorada em iniciativas locais, pode se transformar no grande potencializador de um desenvolvimento descentralizado e voltado para uma perspectiva de sustentabilidade. (...)”

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é responsável por promover a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário no Brasil. O INCRA tem um papel importante na promoção da agricultura familiar, que é um setor fundamental para a economia do país. O Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024 foi lançado recentemente, com investimentos da ordem de R\$ 77,7 bilhões para apoiar a produção dos agricultores familiares em todo o Brasil, sendo necessário o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)¹⁰ pelos interessados, por ser o instrumento para identificação dos agricultores familiares que podem acessar as políticas públicas

⁸ Disponível em: https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/pdf/agricultura_familiar.pdf

⁹ Disponível em: [\(PDF\) Projeto alternativo de desenvolvimento rural sustentável \(researchgate.net\)](#)

¹⁰ Disponível em: [CAF - CADASTRO DO AGRICULTOR FAMILIAR \(agricultura.gov.br\)](http://CAF-CADASTRO DO AGRICULTOR FAMILIAR (agricultura.gov.br))



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

de incentivo à produção agrícola familiar.

E, de acordo com a Relação das Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativas para as Unidades Familiares de Produção Agrária, registradas pela União (última versão de 02/11/2023)¹¹, **o Estado de Pernambuco detém no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos (CNPO)¹² 757 (setecentos e cinquenta e sete) entidades (última alteração de 04/06/2022) e no Município do Jaboatão dos Guararapes constam 34 (trinta e quatro) agricultores familiares**, dentre produtores rurais, que realizam a Produção Primária Vegetal (PPV) de alimentos que englobam os itens que ora se busca na região para atendimento complementar ao cardápio escolar do próximo ano letivo.

Assim, considerando a data da relação publicada, sendo maior que 01 (um) ano, bem como a impossibilidade de associações da agricultura familiar (cooperativas rurais, etc.), que são beneficiadas por políticas públicas da agricultura familiar, estas não se encontram dispostas no relatório indicado alhures, ou seja, o quantitativo de agricultores familiares pode ser mais abrangente e, por tal, a participação neste processo ficará a cargo das pessoas jurídicas que efetivamente se encontrarem nas diretrizes abaixo elencadas, mediante a apresentação da documentação necessária.

Nesta senda, destaca-se que o processo será feito na forma de CREDENCIAMENTO, para contratação de organizações fornecedoras detentoras da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios, para os alunos das Escolas Municipais do Jaboatão dos Guararapes, com uma estimativa de atender aos alunos no ano de 2024, conforme descrito neste Termo de Referência.

O processo para aquisição dos gêneros provenientes da agricultura familiar se encontra disciplinado no **Capítulo V da Resolução nº 06/2020**, e traz a previsão do processamento da compra através de dispensa de licitação, por meio de chamada pública, quando compatível com o art. 14 da **Lei 11.947/2009** e **artigos 29 a 49 da Resolução**, ou por licitação, na modalidade pregão eletrônico, ambos regidos anteriormente pela Lei Federal nº 8.666/93.

A chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da **Lei nº 11.947/2009** (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar.

A **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** traz a seguinte previsão: “Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”.

O **Decreto Municipal nº 08, de 10 de fevereiro de 2023¹³**, que disciplina as licitações, compras

¹¹ Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/declaracao-de-aptidao-ao-pronaf-dap1>

¹² Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/cadastro-nacional-de-produtores-organicos>

¹³ Disponível em: [DECRETO-No-08-2023-LICITACOES.pdf \(jaboatao.pe.gov.br\)](https://www.jaboataodosguararapes.pe.gov.br/DECRETO-No-08-2023-LICITACOES.pdf)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

corporativas, SRP, contratos e aditamentos no Município do Jaboatão dos Guararapes, determinou a utilização da **Lei n.º 14.133/2021** a partir de 10 de fevereiro de 2023, vedando expressamente a utilização das Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002.

A **Lei Federal n.º 14.133/2021**, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da **Lei n.º 11.326/2006** e da **Resolução n.º 06/2020**, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do **art. 74, IV, da Lei 14.133/21**, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no **art. 30, §2º da Resolução n.º 06/2020**, supracitado.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2022, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2024.

Levando em consideração que existe contrato vigente no ano de 2023, que supre a necessidade do quantitativo das unidades escolares do município até dezembro de 2023, se faz necessário a elaboração de credenciamento apenas para o atendimento do ano letivo de 2024, conforme demonstrado na **Comunicação Interna n.º 141/2023** da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar, datada de 08 de agosto de 2023, da lavra da Sra. Simara Maria Lopes de Araújo, Gerente de Nutrição e Alimentação Escolar.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, respeitados os requisitos da **Lei Federal n.º 11.947/2009**, **Resolução FNDE/CD n.º 06/2020** e **Resolução FNDE/CD n.º 21/2021**;
- 4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (**Art. 74, IV, Lei n.º 14.133/21**);
- 4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (**Art. 79, I, Lei n.º 14.133/21**);
- 4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

- 5.1. Considerando a permissão do **art. 37 da Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020** e **Resolução FNDE/CD n.º 21/2021**, poderão participar do credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as Associações e Cooperativas, Denominadas Grupos Formais, para aquisição do gênero alimentício deste TR, dado aos valores repassados do FNDE a este órgão.

6. DO PROJETO DE VENDA

- 6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância **anexo n.º VII da Resolução FNDE n.º 06/2020, Anexo IV, deste Termo de Referência**;
- 6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o **artigo 31 da Resolução do FNDE**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

nº 06/2020;

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a **Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º**.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o **quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item** que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º**);

7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:

I.a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II.o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a **PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021**, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.

III.a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV.as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V.o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI.a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII.a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII.a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (**Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41**).

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor global máximo é de **R\$ 6.991.569,17 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos)**;

8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.103 - SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	
PROGRAMA	12 306 2048 – UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL
PROJETO	2073 – PROMOÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE
ELEMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO
FONTE	1.552.0 – RECURSO PNAE

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no **ANEXO I** do presente Termo de Referência.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

12.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Termo de Referência, em até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida;

12.2. A amostras deverão ser entregues à Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar, localizada na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Jaboatão dos Guararapes, sede na Prefeitura, à Av. Gal. Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54330-900;

12.3. Após o recebimento das amostras, a Comissão visitará as instalações e estrutura da(s) entidade(s) que foram selecionada(s) para os **itens 11, 19, 20, 24, 32, 34, 35 e 36** comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:

12.3.1. Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle);

12.3.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas (**ANEXO I**);

12.4. As amostras serão analisadas pela Comissão constituída através da **Portaria nº 454/2023 – SME**, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

12.5. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

12.6. A Comissão emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

12.7. O Parecer favorável para os **itens 11, 19, 20, 24, 32, 34, 35 e 36** só terá a sua validação com a vinculação da visita técnica da mesma comissão as instalações e estrutura da entidade, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

12.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão responsável da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, poderá acarretar a reabertura do prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção do credenciamento;

12.9. Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes após a contratação, diretamente nas escolas conforme relação constante no **ANEXO II** e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato;

13.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

13.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

13.4. Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar **CERTIFICADO DE VISTORIA**, que deverá ser emitido no Município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível Municipal ou a nível Estadual, em atendimento a **Lei Federal nº 6.437/77¹⁴** e o **Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98¹⁵**, que aprova o regulamento do **Código Sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos arts. 275, caput, §1º e art. 277**;

13.5. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

13.6. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

13.7. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

13.8. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (**Portaria CVS 6/99 de 10/03/99¹⁶** – Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA¹⁷);

13.9. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 16h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;

13.10. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) do Jaboatão dos Guararapes, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

13.11. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 07h00min às

¹⁴ Disponível em: [L6437 \(planalto.gov.br\)](http://L6437.planalto.gov.br)

¹⁵ Disponível em: [Governador do Estado \(recife.pe.gov.br\)](http://Governador.do.Estado(recife.pe.gov.br))

¹⁶ Disponível em: [98acce74-eedc-4077-bab2-176c2fd98f \(anvisa.gov.br\)](http://98acce74-eedc-4077-bab2-176c2fd98f(anvisa.gov.br))

¹⁷ Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

10h30min e das 13h00min às 16h00min;

13.12. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

13.13. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para o Setor de Alimentação Escolar. **As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.** No **ANEXO II** deste Termo de Referência, constam os nomes e endereços de todas as escolas que serão atendidas, podendo ser alteradas durante a execução contratual, de acordo com a necessidade da SME;

13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a **Lei nº 8.137/1990**¹⁸ *“é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo”* (art. 7º);

13.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;

13.17. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

13.18. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.19. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme **art. 40, da Resolução nº 006/2020**.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) **Definitivamente:** após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os

¹⁸ Disponível em: [L8137 \(planalto.gov.br\)](http://L8137.planalto.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO**

gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

14.4. Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5. Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas.

16.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

16.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

18.1. Em atenção ao **art. 117 da Lei nº. 14.133/2021**, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- 19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;
- 19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- 19.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;
- 19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;
- 19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada;
- 20.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (**artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21**) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 20.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 20.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 21.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

21.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

21.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;

21.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I**;

21.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

21.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

22.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

22.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

22.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

22.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

22.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

22.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

22.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

22.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

22.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

22.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

22.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

22.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, o contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021**;

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/2021**);

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021**);

23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021**):

23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159 da Lei nº 14.133/2021**);

23.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160 da Lei nº 14.133/2021**);

23.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (**art. 161 da Lei nº 14.133/2021**);

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/2021**;

23.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, e com as consequências indicadas no **art. 139 da mesma Lei**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. consensualmente, nos termos do **art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

24.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**;

24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O atendimento ao público será realizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, especificamente, **PELA GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DA REDE ESCOLAR**, localizada à Av. Gal. Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP 54330-900, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

25.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;

25.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;

25.5. Os produtores e fornecedores dos gêneros alimentícios estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) durante o período do contrato, conforme **Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020, e 21/2021 e Lei nº 14.133/2021**;

25.6. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

25.7. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria 454/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, publicado em 07/11/2023 no Diário Oficial do Município;

25.8. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

25.9. São partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência os anexos abaixo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO**

relacionados:

Anexo I – Especificações, quantidades e preços.

Anexo II – Relação das Escolas Municipais e endereços para entrega dos produtos.

Anexo III – Relação de previsões de novas creches.

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Jaboatão dos Guararapes/PE, novembro de 2023.

Simara Maria Lopes de Araújo

Gerente de Nutrição e Alimentação Escolar

Matrícula nº 91.302-7

CRN: 6979

Tiago Tenório Cavalcanti Batista

Responsável pelo Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Executivo da SME

Coordenador de Licitações e Contratos

Matrícula: 91.450-2

Katharyna Fernanda de Assunção

Responsável pela validação do Termo de Referência – TR

Gerente de Gestão Setorial

Matrícula: 4.09016118-1



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACATE MANTEIGA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	2.567	R\$ 7,64	R\$ 19.611,88
2	ABACAXI PÉROLA (GRANDE): O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	4.140	R\$ 4,63	R\$ 19.168,20
3	ABÓBORA TIPO - MORANGA: O produto deverá estar	KG	4.858	R\$ 5,20	R\$ 25.261,60



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.				
4	ACEROLA ORGÂNICA: O produto deverá ser orgânico e estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 5 kg. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	3.726	R\$ 7,71	R\$ 28.727,46
5	ALFACE LISA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno transparente sendo sua unidade de medida em unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Peso mínimo aproximado de 300g a unidade.	KG	2.484	R\$ 1,85	R\$ 4.595,40



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

6	ALFACE CRESPA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno transparente sendo sua unidade de medida em unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Peso mínimo aproximado de 300g a unidade.	KG	1.104	R\$ 1,95	R\$ 2.152,80
7	BANANA COMPRIDA ORGÂNICA: O produto deverá ser orgânico e estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em centro ou unidade.	CENTO	552	R\$ 129,69	R\$ 71.588,88
8	BANANA PACOVAN ORGÂNICA: O produto deverá ser orgânico e estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se	CENTO	2.208	R\$ 44,68	R\$ 98.653,44



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em centro ou unidade.				
9	BATATA DOCE ROXA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, compacta e firme, sem broto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras, cortes, livres de resíduos de fertilizantes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda, acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	4.057	R\$ 4,17	R\$ 16.917,69
10	BETERRABA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente, sendo sua unidade de medida em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	1.573	R\$ 4,87	R\$ 7.660,51
11	CARÁ, DESCASCADO E CONGELADO ORGÂNICO: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, estar livres de enfermidades, estar livres da maior parte possível de terra aderente à casca, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes, não apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa, quando embalados, o rótulo deverá trazer a denominação da raiz, tubérculo ou rizoma e sua classificação. Deve ser acondicionada em	KG	5.741	R\$ 8,27	R\$ 47.478,07



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	embalagem primária de 1 kg, a vácuo em sacos de polietileno, com selo identificando que o produto tem a certificação orgânica e embalagem secundária de +-25 kg em sacos de polietileno. As entregas devem ser realizadas em caminhões com baús frigoríficos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.				
12	CEBOLINHA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15(Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em sacos de polietileno transparente contendo um maço cada. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Em molhos de 1kg.	KG	938	R\$ 19,77	R\$ 18.544,26
13	CEBOLA BRANCA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15; (sem quaisquer defeitos), lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.	KG	5.034	R\$ 4,93	R\$ 24.817,62
14	CENOURA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes na casca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. Acondicionada em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de	KG	4.968	R\$ 4,55	R\$ 22.604,40



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.				
15	COENTRO: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não altere, mas a conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em sacos de polietileno transparente contendo um maço cada. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Em molhos de 1kg.	KG	1.579	R\$ 18,79	R\$ 29.669,41
16	COUVE FLOR: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13(Decreto 12.486,de 20/10/1978),a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme ,devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduo de fertilizantes sujidades, parasitas larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em sacos plásticos, transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	1.016	R\$ 12,75	R\$ 12.954,00
17	COUVE MANTEIGA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13(Decreto 12.486,de 20/10/1978),a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme ,devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduo de fertilizantes sujidades, parasitas larvas, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em sacos plásticos, transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	1.601	R\$ 3,96	R\$ 6.339,96
18	CHUCHU: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, liso, com polpa intacta e limpa, sem brotos, tamanho e coloração uniformes, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, materiais terrosos e resíduos	KG	2.484	R\$ 4,88	R\$ 12.121,92



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em sacos de polietileno transparente ou em embalagens teladas. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.				
19	FILE DE TILÁPIA ORGÂNICA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 76 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: Os alimentos supergelados devem ser preparados com matérias-primas frescas, sãs, livres de matéria terrosa, bolores, parasitos e detritos animais e vegetais. O armazenamento de produtos supergelados, deve ser feito à temperatura própria, com o mínimo de flutuação e nunca superior a —18°C ou a outra temperatura inferior que tenha sido especificada para determinados produtos. O transporte de supergelados, deverá ser feito de modo a ser mantida a temperatura de produto a —18°C ou inferior. Será tolerada, por breve período, uma elevação de temperatura, porém, nunca superior a 15°C. A distribuição, que inclui o transporte local e sua venda em equipamento apropriado, deve manter o produto a temperatura de —18°C ou inferior. O acondicionamento do produto desde o seu congelamento, armazenamento, transporte e distribuição deve ser tal que: 1) assegure as características organolépticas e a qualidade do produto, protegendo-o de contaminação bacteriológica ou outra; 2) evite perda de umidade, desidratação ou vazamento; 3) evite a fixação de odores, sabores, cores, ou outras características estranhas. Os alimentos supergelados devem trazer no rótulo as seguintes indicações: a) nome ou natureza do produto e classificação se houver, especificando, quando for o caso, os principais ingredientes seguidos da expressão «rapidamente congelado» ou «supergelado»; b) data da produção; c) instruções de conservação: indicação do prazo de conservação em congelador e indicação do não descongelamento do produto, uma vez degelado; d) instruções de uso: sobre degelo, cozimento e outros. Deve ser embalado em embalagem primária em pacote de 500g, com identificação e certificação orgânica, em embalagem secundária em caixas de papelão contendo 20 unidades. As entregas devem ser realizadas em caminhões com baús frigoríficos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.	KG	5.520	R\$ 61,02	R\$ 336.830,40
20	FROZEN DE FRUTAS ORGÂNICO: Creme gelado da fruta da época manga, goiaba e banana, natural, sem	KG	140.000	R\$ 1,87	R\$ 261.800,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	conservantes e aditivos. Ingredientes: Polpa de frutas congelada manga, goiaba e banana, leite e açúcar. Prazo de validade: 7 dias. Conservação: conservar refrigerado em temperatura de 0 a 4° C. Condições de consumo: produto pronto para o consumo final. Apresentação: Cor característica da fruta utilizada (manga, goiaba e banana). Consistência: cremosa e homogênea. Cardápio: Adequado. Sabor: Característico da fruta utilizada (manga, goiaba e banana). Embalagem primária: Pote de 140 g com tampa e lacre térmico. Embalagem secundária: Embalado em caixas de papelão contendo até 100 unidades em cada. Volume: 100 g em cada pote. Processamento: Polpa de frutas congeladas e processadas. Isento: conservantes, corantes e glúten. Alérgico: Contém frutas (manga, goiaba e banana) e lactose. O produto deve atender a legislação vigente e deve estar de acordo com os padrões microbiológicos da RDC nº 331/2019, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação; e da IN nº 60/2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos, ambas da ANVISA. Livre de resíduos de fertilizantes.				
21	GOIABA VERMELHA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kg. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	5.244	R\$ 4,08	R\$ 21.395,52
22	LARANJA CRAVO: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando	KG	6.624	R\$ 4,36	R\$ 28.880,64



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kg. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.				
23	LIMÃO TAITI: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kg. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	828	R\$ 4,20	R\$ 3.477,60
24	MACAXEIRA ORGÂNICA, DESCASCADA E CONGELADA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, estar livres de enfermidades, estar livres da maior parte possível de terra aderente à casca, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes, não apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa, quando embalados, o rótulo deverá trazer a denominação da raiz, tubérculo ou rizoma e sua classificação. Deve ser acondicionada em embalagem primária de 1 kg, a vácuo em sacos de polietileno, com selo identificando que o produto tem a certificação orgânica e embalagem secundária de +-25 kg em sacos de polietileno. As entregas devem ser realizadas em caminhões com baús	KG	5.078	R\$ 8,13	R\$ 41.284,14



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	frigoríficos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.				
25	MAMÃO FORMOSA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	5.244	R\$ 5,41	R\$ 28.370,04
26	MANGA TOMMY ATKINS: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kg. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	4.416	R\$ 6,09	R\$ 26.893,44
27	MARACUJÁ AMARELO : O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser	KG	4.637	R\$ 6,02	R\$ 27.914,74



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kg. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.				
28	MELÃO LOURO AMARELO: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno para garantir a qualidade do produto. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	6.790	R\$ 5,01	R\$ 34.017,90
29	MELANCIA: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando	KG	12.420	R\$ 3,03	R\$ 37.632,60



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kg. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.				
30	MILHO VERDE: O produto deverá estar de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: Cereais são as sementes ou grãos comestíveis das gramíneas, tais como: trigo, arroz, centeio, aveia. O produto será designado pelo nome do cereal. Deve estar livre de sujidades, parasitos e larvas. Deve ser acondicionado em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em unidade.	KG	3.064	R\$ 1,78	R\$ 5.453,92
31	PIMENTÃO VERDE: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto Nº 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	1.236	R\$ 4,52	R\$ 5.586,72
32	POLPA DE FRUTAS ORGÂNICAS: O produto deverá estar de acordo com a NTA 21(Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: O produto deverá ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas nesta Norma. Será tolerada a adição de sacarose em proporção a ser declarada no rótulo. No rótulo deverá constar a denominação "Polpa", seguida do nome da fruta. Deve ser envasado em saquinhos de 100g e em embalagem secundária de 400 g, com 4 saquinhos de 100g, com identificação e certificação orgânica, e embaladas em caixa de papelão de 4,8kg. podendo	KG	6.569	R\$ 13,00	R\$ 85.397,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	também ser em embalagens de 1.000g. As entregas devem ser realizadas em caminhões com baús frigoríficos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.				
33	REPOLHO VERDE: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13(Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em saco de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas, pesando aproximadamente 1000 gramas a unidade, sendo sua unidade de medida em quilo. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	2.125	R\$ 2,73	R\$ 5.801,25
34	SALADA DE FRUTAS ORGÂNICAS: O produto deverá estar de acordo com a NTA 84 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: Os produtos perecíveis são considerados aptos para o consumo durante alguns dias, dependendo da sua natureza, se forem conservados em ambiente refrigerado com temperatura ao redor de 4°C, porém, não superior a 6°. Os produtos perecíveis pré-embalados deverão indicar no rótulo: a) o prazo de validade ou a data máxima de consumo, apondo-se o dia e o mês; b) a advertência: «Mantenha sob refrigeração». As informações obrigatórias, contidas devem constar do painel principal do rótulo, não podendo o tamanho das letras ser inferior a 5 (cinco) milímetros. A exigência da data máxima de consumo ou o prazo de validade depende da natureza do produto e deve ser estipulada pelo fabricante por ocasião do registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde. Os produtos perecíveis pré-embalados são normalmente conservados em ambiente refrigerado e, dependendo de suas características, poderão permanecer aptos para o consumo em prazos que variam de alguns dias a várias semanas. As entregas devem ser realizadas em caminhões com baús frigoríficos. O produto deve ser embalado em pote individual, com tampa lacre térmico e deve ter o peso de 150g, acondicionados em caixas contendo 50 unidades. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de	UNID	1.050.000	R\$ 3,25	R\$ 3.412.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	fertilizantes.				
35	SMOOTHIE DE FRUTAS ORGÂNICO: Creme de frutas sem lactose, nos sabores de manga, goiaba e mamão, natural, sem conservantes e aditivos. Ingredientes: Polpa de frutas da época, manga, goiaba, mamão, polpa de inhame pré-cozido, açúcar e água. Prazo de validade: 8 dias após a fabricação. Conservação: conservar refrigerado em temperatura de 0 a 4° C. Condições de consumo: produto pronto para o consumo final. Apresentação: Cor característica da fruta utilizada (manga, goiaba e mamão). Consistência: cremosa e homogênea. Cardápio: Adequado. Sabor: Característico da fruta utilizada (manga, goiaba e mamão). Embalagem primária: Pote de 140 g com tampa e lacre térmico. Embalagem secundária: Embalado em caixas de papelão contendo até 100 unidades em cada. Volume: 100 g em cada pote. Processamento: Polpa de fruta congelada e inhame pré-cozido processado. Isento: conservantes, corantes, lactose e glúten. Alérgico: Contém frutas e inhame. O produto deve atender a legislação vigente e deve estar de acordo com os padrões microbiológicos da RDC nº 331/2019, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação; e da IN nº 60/2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos, ambas da ANVISA.	UNID	140.000	R\$ 2,57	R\$ 359.800,00
36	SUCO DE FRUTAS ORGÂNICAS: O produto deverá estar de acordo com a NTA 23 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: O produto deverá ser preparado com frutas maduras, sãs, limpas e isentas de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais. A densidade dos sucos de frutas é variável. Poderão conter sólidos em suspensão. Não deverão conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. No rótulo deverá constar a denominação «suco», seguida do nome da fruta. Deve ser envasado em copos /garrafas de 200ml. com tampa lacre térmico e embalados em caixas de papelão de 24 unidades. As entregas devem ser realizadas em caminhões com baús frigoríficos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes.	UNID	840.000	R\$ 2,01	R\$ 1.688.400,00
37	TOMATE ITALIANO: O produto deverá estar de acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018, Art. 5º Os produtos hortícolas devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de qualidade, observada a especificidade da espécie: I - inteiros; II - limpos; III - firmes; IV - isentos de pragas visíveis a olho nu; V - fisiologicamente desenvolvidos ou apresentando maturidade comercial; VI - isentos de odores estranhos; VII - não se apresentarem excessivamente maduros ou passados; VIII - isentos de danos profundos; IX - isentos de podridões; X - não se apresentarem desidratados ou murchos; XI - não se apresentarem congelados; e XII - isentos de distúrbios	KG	11.062	R\$ 5,98	R\$ 66.150,76



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	fisiológicos, sendo 1ª qualidade, gráudo ,com polpa firme e intacta e acondicionado em sacos de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 331, de 23/12/2019 da ANVISA. e a Lei No 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.				
38	UVA THOMPSON SEM SEMENTE: O produto deverá estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual Estabelece: primeira — esta classe deverá ser constituída por fruta de boa qualidade, ser frescas, ter atingido o grau máximo no tamanho aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediatos e imediatos, ser colhidas cuidadosamente e não estar golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estar livres de resíduos de fertilizantes. Deve ser acondicionada em sacos de polietileno +- 25 kg. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos.	KG	3.500	R\$ 12,89	R\$ 45.115,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.991.569,17



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO II – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

REGIONAL 01	
ESCOLA	ENDEREÇO
Aníbal Varejão	Rua Pau Brasil, s/n - Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.100-00
Arnaldo Peixoto	Rua Pernambuco, s/n - Lote 92, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.090-440
Prof. Augusto Pereira Júnior	Rua Garanhuns, 131 - Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.140-260
Mal. Castelo Branco	Rua Madre de Deus, s/n - Vilas Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.030-060
Santa Catherine Labouré (ECO)	Rua Arthur Xavier, 480 - Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.150-190
Escola Professor Roberto Inácio	1ª Travessa Boa Esperança (Padre Roma), S/N- Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.100-401
Creche Ciranda Cirandinha	Av. 01, S/N- Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.100.535 - 54.100-425
Dom Bosco	Rua Dom Bosco, 90 - Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.100-270
Prof. Edward Bernardino	Rua Francisco Alves, S/Nº - Engenho Velho, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.000-150
Rural Elizabeth Menezes	Br 232, Km 15 - Engenho Goiabeira, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.120-000
Colégio Humberto Barradas (Integral)	Praça do Professor, s/n. Engenho Velho, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.150-051
João Bosco de Sena	Rua Camaratinga, s/n - Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.120-250
José Carneiro de Barros Campelo	Rua Chile, 317, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.120-420
Dr. José Leopoldino	Rua Venezuela, s/n - Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.120-570
Judith Figueiroa	Rua Prof. José Felix, 100, lote 56, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.353-060
Leuza Pereira	Rua Rio Formoso, s/n - Vista Alegre, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.140-640
Liliosa Ramos	Rua Padre Chromácio Leão, 62, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.080-330
Dr. Luiz Gonzaga Maranhão	Rua Frei Caneca, 73 - Padre Roma, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.100-140
Rural Maria Ângela de Albuquerque	Engenho Macujé, s/n. CEP: 54.499-899
Poeta Manoel Bandeira	4ª Trav. Estrada da Piedade, 1360-Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.160-580
Maria de Lourdes Ramos	Vila N.S. da Piedade, s/n, Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.160-230
Dr. Maurício Martins de Albuquerque	Rua Fazenda Suassuna, s/n, Usina Jaboatão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.080-990
Medalha Milagrosa	Av. Manoel Bezerra Neves, 976 - Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.160-210
Nova Visão	Av. Gal. Manoel Rabelo, 111, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.160-345
Pastor João Adalgiso	Rua Padre Roma. 196, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

	CEP: 54.100-090
Padre Aurino Caracciolo	Rua Eptácio Pessoa, S/N. Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.080-330
Prof. Paulo Freire	Assentamento Camarão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54000-000
Santo Amaro	Av. Gal. Manoel Rabelo, Engenho Velho, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.160-000
São Sebastião (INTEGRAL)	Rua Amazonas, lote 92, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.090-410
Poeta Vinícius de Moraes	Rua Boa Esperança, s/n-Vila Rica, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.110-000
Benjamin Constant	Praça Floriano Peixoto S/N Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54 169-970
Alice Vilar de Aquino	Av. General Manoel Rabelo S/N - Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.325-470
CEMEI Maria José da Silva	Rua Amazonas, S/N - Lote 92, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.090-410
Prof. Orlando Breno	Rua Mostarda, 166 - Floriano - Curado I, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.240-605

REGIONAL 02	
ESCOLA	ENDEREÇO
Alaide Pedrosa	Rua Cinquenta e Sete,06 - UR 11- Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.230-293
Creche Alayde M ^a da Conceição	Rua Vale Verde, s/n - Pacheco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.280-744
Alberto Santos Dumont (INTEGRAL)	Av. Mal. Cândido Rondon - Alto do Vento, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.1700-090
Antônio Vieira de Melo	Av. Presidente Dutra, s/n - Zumbi do Pacheco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.300-022
Belém de Judá	Rua Belém de Judá,536 - Alto Dois carneiros, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.290-000
Centro Educacional Cristo Redentor	Rua das Castanholas, 34 - Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.250-150
Dom Pedro de Alcântara	Av. Almirante Saldanha, s/n. - Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.160-360
D'Emery Carneiro	Rua 08, s/n. - Vila Dois Carneiros, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.290-051
Davino Tenório	Rua Santa Margarida, s/n. - Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.250-570
Dr. Luiz Regueira	Rua Bartolomeu de Gusmão, 46- Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.210-530
Duque de Caxias	Parque Ribeiro de Brito, s/n. - Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.170-010
Ester Campelo	Rua São Tiago, 88 - Dois Carneiros, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.290-235
Gildo Veríssimo	Rua Joaquim Tenório, s/n.- Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.250-310
José Carlos Ribeiro	Rua África,53 - Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.280-340
José Claudino da Silva	Rua do Lima, s/n. - Alto da Colina, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.260-220
Maria Augusta Dutra (INTEGRAL)	Rua Maria Augusta Dutra, s/nº Pacheco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.280.666



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

Pedro Álvares Cabral (ECO)	Rua Nazareno, s/n. - Alto da Santa - Socorro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.150-230
Olavo Bilac	Rua México, 47 - Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.280-420
Nossa Senhora da Conceição	Av. Gal. Manoel Rabelo, s/n - Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.280-000
Odette Pereira Carneiro	Rua Sólon de Lucena, 26 - Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.170-570
Vereador Otávio Miranda (1 anexo)	Rua Henrique Maximino, 13 - UR 06 - Ibura, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.230-210
Albenice Maria da Silva	Rua São Paulo s/n - Vila Dois Carneiros, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.280-760
CEMEI/Creche - Luiz Fernando	Rua Josefa Águida da Conceição, s/n - Loteamento Sonho Verde, Sucupira, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.280-363
Odete Gomes	Rua Severino Varejão - 133 - Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.000-000
Creche Lêda Maria	Av. Governador Agamenon Magalhães, nº193 Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.210-000

REGIONAL 03	
ESCOLA	ENDEREÇO
Cecília Brandão	Av. 08, 22 - Curado IV, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.270-070
Creche Mundo Encantado	R. Dois, s/n - Curado IV, Jaboatão dos Guararapes - PE, 54270-010
Iraci Rodovalho	Rua 02, Quadra 04, s/n. - Curado IV, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.270-010
Josefa Batista da Silva (INTEGRAL)	Av. Leonardo da Vinci, s/n. - Curado II, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.220-140
Prof. Nazete Vieira de Lima	Avenida Santa Luzia, 283 - Curado III, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.220-215
Professor Costa Pinto	Rua 15, s/n, Curado IV - 3ª Etapa, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.270-120

REGIONAL 04	
ESCOLA	ENDEREÇO
Alberto Luiz Russo	Av. Santa Helena, 325 - Jardim Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.352-285
Ana Farias de Souza	Rua Riacho das Almas, 334, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.368-150
Barão da Muribeca	Rua do Rosário, s/n - Muribeca dos Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.350-140
Prof. ^a Estelita Maria Mendes	Rua do Rosário, 132 - Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.350-140
CEMEI Prof. ^a Marinalva Maria Vicente	Rua Rosa Mesquita, 31, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54350-340
Compositor Luiz Gonzaga	Av. Barreto de Menezes s/n, Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.360-100
Rural Maria Feijó	Avenida Rio Jaboatão, 79 - Integração Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.335-150
Rural Marcelo Lafayette	Avenida Carmem Chaves, 54 - Vila dos Palmares - Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.360-220



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

Prof. Tecla Teixeira de Arruda	Avenida Barreto de Menezes, S/N - Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.360-100
Rural Valdemiro Vieira de Albuquerque	Av. Newton Carneiro, 104 - Vila dos Palmares, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.350-130
Creche Marcos Freire	Av. Barreto de Menezes, s/n. - Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.360-160

REGIONAL 05	
ESCOLA	ENDEREÇO
Rural Prof. Augusto de Castro	Rua Engº Bartolomeu, 165. - Comporta, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.345-142
Chico Mendes	Rua João Paulo II, 353 - Nova Divinéia, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.370.470
Marechal Costa e Silva	Rua Dr. Luiz Regueira, s/n. - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54335-160
Djacy Glicério	Rua B, 131 - Vila Vera Lúcia - Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, (Reforma) CEP: 54.330-217
Luiz Lua Gonzaga	Rua N. Srª Aparecida, S/Nº - Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.330-835
Natividade Saldanha	Rua do Futuro, s/nº - Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.330-825
Nicéa Cahú	Sítio carpina, s/n. - Comporta, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.345-190
Nossa Senhora Aparecida	Rua Pilões, s/n - Comportas - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.340-105
Nossa Senhora do Carmo	Rua Frei Caneca, Nº 42, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.330.290
Paulo Menelau	Rua 07 de Setembro, s/n. - Vila Sotave - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.340.430
Poeta Castro Alves	Rua Itaituba - Jardim Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.340-060
Poetisa Francisca Isidora	Rua das Heroínas, 50 - Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.330.083
Porto da Cidadania	Rua Lagoa do Náutico, 38 - Lagoa das Garças
Vânia Laranjeira	Rua José Ferreira Magalhães, s/n. Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.330-280
Nova Divinéia	Rua da Saudade nº 65, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE. CEP: 54.330-390
Divina Providência	9ª Trav. Dr. Júlio Maranhão, S/N, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.325-622
Prof.ª Francisca Araújo de Souza	Rua Itaituba, s/n - Jardim Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.330-060
Prof.ª Cândida de Andrade Maciel	Av. Santo Elias, s/n, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.320-230
Prof. Giane Freitas de Lima	Rua Santa Elias, 278 - Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.000-000
CEMEI - Prof.ª Maria de Fátima da Silva	Rua Santa Elias, 278 - Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.000-000
CEMEI /Creche Silvia Maria de Oliveira	Rua Juriti - S/N - Vila Sotave, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.340-080
CEMEI Prof.ª Maria Luzia Rio Lima	Rua Tucunduba, S/N - Comportas, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.345-040
CEMEI Prof.ª Lindomar Domingos da Silva Anjos	Rua das Heroínas, S/N - Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.330-842



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

REGIONAL 06	
ESCOLA	ENDEREÇO
Almirante Tamandaré	Rua Pitanga, 63, Curcurana, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.500-000
Aluísio da Cunha Morais	Rua da Soledade, 35 - Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.470-390
CEMEI Prof. Simone Patrícia Ferreira da Silva	Rua Caxias do Sul, Nª 398, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.430-080
Compositora Nina de Oliveira	Rua Porto Alegre, 130 e 98 - Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.460-040
Galba Matos	Rua das Carolinas, 300 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54430-340
José Rodovalho (Integral)	Rua José Maia Bezerra, s/n.-Lagoa D'água-Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.430-282
Nossa Escola – (Integral)	Rua Manoel Felipe Santiago, 700 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54430-090
Novo Horizonte	Rua da União, 1325 - Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54490-010
Oscar Moura	Rua José Braz Moscou, s/n. - Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-390
Paulino Menelau	Avenida Comercial, s/n. - Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.450-080
Prof. Raquel Gomes	Rua Canto Livre, 55 - Novo Horizonte - Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.460-385
Prof. Sálvio Santos Farias	Rua Campo Grande, 389 - Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.000.000
Santa Edwiges	3ª Travessa Alexandre Baracho, 25 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.440-400
Santa Tereza de Ávila	Avenida Comercial, s/n. Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.450-080
Ubaldo Figueirôa	Rua Hermano Barros e Silva, 1133 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.470-030
Walfrido Coelho	Rua Catanduvas, Nª 53, Curcurana, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.340-590
CEMEI Marlúcia Evangelista	Rua Catanduvas, Nª 51, Curcurana, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.495-180
Vidal de Negreiros	Rua Sucupira do Norte, Nº 280, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-359
Visconde de Suassuna	Rua Maria Rita Barradas, 701 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-320
Prof. Almir Olímpio Alves	Rua Aracatu, Nª 17, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-470
Marízia dos Santos Melo	Rua Campo Grande, s/n Quadra H - Loteamento Praia Candelária - Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.460-120
Professor Carlos José Ribeiro Júnior	Rua São Sebastião, 1274 - Jardim Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-500
Nossa Senhora do Loreto	Rua Arão Lins de Andrade, 380, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-200
Creche Mércia de Albuquerque	Rua da Independência, 1000 - Conj. Mércia de Albuquerque - Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.470-190
Professor Silvio Romero Vieira	Rua Cassilândia, 49, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54430-190.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

CEMEI Professora Rakelly Nogueira do Nascimento	Rua Feliz, s/n, Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.470-120
CEMEI Professora Lígia de Araújo de Oliveira	Rua Joinville, 388 - Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.470-131

REGIONAL 07	
ESCOLA	ENDEREÇO
Bartolomeu de Gusmão- Integral	Rua Dona Maria de Souza, S/Nº - Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-260
Cláudio Agrício (2 anexos)	Rua Estrada Velha do Jordão, 1250 - Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.325-55
Djalma Farias	Rua Professor Hercilano Pires, 581 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-420
Dom Beno	Rua Ladeira da Igreja, 252 - Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.315/310
CEMEI - Eliel Eustáquio da Silva	Rua São Bento, 1244 - Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.320-050
Professora Eunice Felix Silva	Rua Boa Esperança s/n - Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.320-030
Prof. Expedita Helena Almeida da Silva	Rua São Felix, 74 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.315-370
Henrique Dias (2 anexos)	Av. Zequinha Barreto, s/n - Massaranduba, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.400-100
Jaboatão dos Guararapes	Rua Fábio Maranhão, 229 - Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.325-550
Jesus de Nazaré	Av. Barreto de Menezes, 1206 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.310-310
João Fernandes Vieira (1 anexo)	Rua São Bento, s/n. - Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.120-000
Prof. ^a Luziânia Maria Pereira da Silva	Rua Ipanema, s/n - Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.320-160
Nossa Senhora de Fátima (1 anexo)	Av. Córrego da Batalha, 403 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.315-400
Nossa Senhora dos Prazeres	Rua São Salvador, 180 - Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.320-111
Vereador Antônio Januário	Avenida Agamenon Magalhães, s/n. - Massaranduba CEP 54.310-060
Professor Achilles Sales da Silva	Estrada da Linha Velha, 1024, Muribeca dos Guararapes, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.325-021
Marconi Edson Rodrigues Moreira	Estrada da Batalha, 172 - Guararapes - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.315-010
Dom Carlos Coelho	Rua Professor Severiano Tolentino, 325 - Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.310-600
Creche Prof. ^a Silvia Cristina Botelho	Rua Flores Belas S/N - Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.315-085

LISTA DE ESCOLAS COMUNITÁRIAS	
TURNO (MANHÃ E TARDE)	
ESCOLA	ENDEREÇO
Centro Educacional Bússola	Rua Nereu Ramos, nº 159, Pacheco
Creche Casa da Esperança	Rua Campo Grande, 18 - Candeias
Creche Lar de Clara	Rua Antônio Farias, 445 - Piedade



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

Creche Pró-Cidadania	Rua Buenos Aires, Dom Helder - Piedade
Igreja de Cristo	Rua Amambaia, s/n - Piedade
Creche Marinas CESMAR	Rua do Contorno, 480 - Barra de Jangada
Centro Poliesportivo Comunitário de Barra de Jangada CEPEC- BJ	Rua Gilberto Carlos Zarzar, 740 - Barra de Jangada
Clube de Mães Nossa Senhora do Carmo	Rua Guanabi, 27 - Piedade
Pepe Massangana	Rua Sebastião Alves, nº 135, Massangana
Centro Educacional Maria dos Prazeres	Rua Cuba, nº33, Loteamento Grande Recife, Sucupira



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO III – RELAÇÃO DE PREVISÕES DE NOVAS CRECHES

PREVISÃO DE NOVAS CRECHES	
CEMEI - Escola Nova em Dois Carneiros (Regional 02)	Rua Serra Caiada S/n, Dois Carneiros, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54290-405
CEMEI - Escola Marcos Freire (Regional 04)	Rua Rio Jaboatão, S/N, integração Muribeca
CEMEI - Escola Nova em Guararapes (Regional 07)	BR 101, S/n, Guararapes
Creche Canal do Jordão (Regional 07)	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/N, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.320-550.
Medalha Milagrosa	Rua Arthur Xavier, S/N, Socorro, Jaboatão dos Guararapes, CEP: 54.150-190
9 Unidades Conveniadas	



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		7. CPF:		8. DDD/Fone:	
9. Banco:		10. N° da Agência:		11. N° da Conta Corrente:	
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF		
3. Endereço:		4. Município:		5. CEP:	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. DDD/Fone:		
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)					
1. Nome:			2. CPF		
3. DAP:		4. N° da Agência:		5. N° da Conta:	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES				2. CNPJ: 10.377.679/0001-96	
3. Endereço: AV GAL. BARRETO DE MENEZES, 1648, PRAZERES			4. Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES/ PE		
5. Nome do Representante: IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA JARDIM				6. DDD/Fone: (81)	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/ Unidade	6. Valor Total
Total Agricultor:					R\$
TOTAL DO PROJETO					R\$
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total
TOTAL DO PROJETO					R\$
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, n° de sócios, missão, área de					



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE NUTRIÇÃO**

abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Jaboatão dos Guararapes, ____ de _____ de ____.				
<table style="width: 100%; border: none;"><tr><td style="width: 50%; border-bottom: 1px solid black;">Assinatura do Representante do Grupo Formal</td><td style="width: 50%; border-bottom: 1px solid black;">Fone:</td></tr><tr><td style="border-bottom: 1px solid black;">CPF:</td><td style="border-bottom: 1px solid black;">E-mail:</td></tr></table>	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone:	CPF:	E-mail:
Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone:			
CPF:	E-mail:			
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):				
1. _____				
2. _____				
3. _____				